



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)**  
**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005660/2020-21 e o que ficou decidido em sua 256ª reunião realizada em 29 de abril de 2020, resolve alterar as Normas Gerais para Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Alterar a redação do Art. 5º, alterar a redação do §4º do Art. 26, alterar a redação do Art. 29, alterar a redação do Parágrafo único do Art. 30, alterar a redação do Art. 31, inserir o Parágrafo único no Art. 36, alterar a redação do § 3º do Art. 38, alterar §1º e o §3º do Art. 42, incluir o Art. 43-B, alterar a redação do Art. 47, alterar a redação do Art. 48, alterar a redação do Parágrafo único do Art. 49, alterar a redação do Parágrafo único do Art. 55, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“ Art. 5º A elaboração dos Editais dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos é de responsabilidade conjunta das Unidades Acadêmicas, Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e Procuradoria Jurídica (Projur).”

“Art. 26 (...)

§ 4º Depois de constituída a Banca Examinadora, caso algum membro titular fique impossibilitado de participar do concurso, o presidente da banca ou o diretor da Unidade Acadêmica notificará a DIPS que providenciará a devida substituição pelo suplente, permanecendo validos todos os atos praticados pelo examinador substituído.”

“Art. 29. A Banca Examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar as notas de cada uma das provas ao setor competente por meio do Sistema de Notas, que divulgará o resultado em seu sítio eletrônico.”

“ Art. 30 (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo do respectivo *campus*, ou via sistema online, conforme dispuser o edital. ”

“Art. 31. A classificação final do Concurso Público, antes de homologado pelo CONSUNI, deverá ser publicada no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das provas no sítio eletrônico da DIPS. ”

“ Art. 36 (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e a pedido da Unidade Acadêmica interessada, o Processo Seletivo para Professor Substituto poderá ser constituído de:

obrigatoriamente, prova de títulos, em caráter eliminatório e classificatório, e, de modo facultativo, plano de trabalho, em caráter classificatório.”

“ Art. 38 (...)

§ 3º A avaliação da prova de títulos do artigo 36, se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo CONSUNI.”

“ Art. 42 (...)

§ 1º O *curriculum vitae* deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática ou no ato de inscrição, no caso de Processo Seletivo simplificado para Professor Visitante ou Professor Substituto se não houver prova Didática.

(...)

§ 3º Para o Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro e Professor Substituto, na situação prevista no Parágrafo Único do Art. 36, o *curriculum vitae* e os documentos comprobatórios, descritos no § 2º, deverão ser entregues no ato da inscrição. A cópia impressa poderá ser substituída por cópia digital. Caberá ao Edital especificar o formato e o endereço de entrega.”

“ Art. 43-B. Os critérios para elaboração e avaliação do Plano de Trabalho para Professor Substituto, quando houver, serão enviados pela Unidade Acadêmica solicitante e constará do Edital.”

“Art. 47. A Banca Examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar as notas de cada uma das provas ao setor competente através do Sistema de Notas, que divulgará o resultado em seu sítio eletrônico.”

“ Art. 48. O resultado do Processo Seletivo deverá ser publicado no sítio eletrônico da DIPS, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das provas.”

“ Art. 49 (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo do respectivo *campus*, ou via sistema online, conforme dispuser o edital.”

“ Art. 55 (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal,

acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo do respectivo campus, ou via sistema online, conforme dispuser o edital.”

**Art. 2º** As alterações constantes desta Resolução podem ser aplicadas em certames cujos editais já se encontram publicados desde que não tenha sido iniciada a primeira fase.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sandro Amadeu Cerveira**  
**Presidente do CONSUNI**

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**23-06-2020**